



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/06/2018 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

DESPACHO Nº 695, DE 30 DE MAIO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pelo art. 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e XI da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo n.º 48610.005546/2018-32 e na Resolução de Diretoria no315 de 30 de maio de 2018:

Art. 1º. Decide, de ofício, como medida excepcional e temporária:

I) autorizar a venda direta de B100 de produtores de biodiesel para frotas cativas, para uso à conta e risco do adquirente; e

II) permitir a comercialização de GLP em recipientes transportáveis em quantidades superiores às aquelas indicadas na classe autorizada das revendas varejistas, para maximizar o recebimento.

Art. 2º. Esclarece ainda que:

I) nos termos da regulação vigente da ANP, o distribuidor de combustível líquido pode retirar etanol hidratado do produtor e entregar diretamente ao posto revendedor, sem necessidade de armazenamento na base de distribuição, desde que seja realizada venda por conta e ordem; e

II) se encontra acompanhando de forma permanente a evolução do quadro de abastecimento nacional, podendo deliberar a qualquer momento sobre medidas adicionais que se façam necessárias.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

Diretor-Geral